



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

LEI Nº 433 /2014,

DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

CRIA NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-PB O **PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO - PMAQ/AB**, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº. 1.654/2011, QUE CRIOU O PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ-AB, DEVIDA AOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL E AOS APOIADORES VINCULADOS AO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DO PMAQ NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável.

Art. 2º. O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de SANTA TEREZINHA-PB caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no § 2º. do Art. 8º. da Portaria GM/MS nº. 1.654/2011, combinado com Portaria GM/MS nº. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa.

§ 1º - O município fica desobrigado ao pagamento do Prêmio caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal deixe de existir;

§ 2º - Caso haja alterações na legislação do programa, e possibilidades de outros serviços de saúde aderir ao PMAQ-AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo

critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 3º - Considerando o “caput” do Artigo, fica a Secretaria Municipal de Saúde designada a estabelecer Quadro de Metas semestral para os profissionais da ESF – Estratégia Saúde da Família, através de Portaria, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1.654/2011, combinado com Portaria GM/MS nº. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

§ 1º - 60% (sessenta por cento) serão destinados a Secretária Municipal da Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica Municipal, e custeio das Estratégias Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde; bem como estruturação das Unidades Básicas de Saúde, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Autoavaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade - AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação externa.

§ 2º - 40% (quarenta por cento) serão pagos aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do projeto do PMAQ no município, na forma de **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**.

§ 3º - Os 40% (quarenta por cento) que serão pagos aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do projeto do PMAQ no município serão repassados aos profissionais mediante o cumprimento da meta estabelecida em portaria da Secretaria Municipal de Saúde, lançada a cada semestre, onde a mesma irá estabelecer parâmetros a serem atingidos de acordo com as diretrizes de pactuação dos indicadores de saúde para cada profissional;

§ 4º - Os 40% (quarenta por cento) que serão pagos aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do projeto do PMAQ no município, doravante chamado de prêmio, serão distribuídos na forma das alíneas constantes neste parágrafo:

a) Considerando como sendo 100% dos 40% destinados ao Prêmio, 35% (trinta e cinco por cento) serão destinados aos Profissionais de Nível Superior lotados em cada Equipe de Saúde que compõe a Atenção Básica (Médico, Enfermeiro, Odontólogo);

b) Considerando como sendo 100% dos 40% destinados ao Prêmio, 45% (quarenta e cinco por cento) do Prêmio serão destinados aos Profissionais de

Nível Médio lotados na Atenção Básica (Técnico de Enfermagem, Técnico de Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde);

c) Considerando como sendo 100% dos 40% destinados ao Prêmio, 15% (quinze por cento) do prêmio serão destinados aos Recepcionistas e Auxiliares de Serviços das UBS (Unidades Básicas de Saúde);

d) Considerando como sendo 100% dos 40% destinados ao Prêmio, 5% (cinco por cento) do prêmio serão destinados aos Digitadores lotados na Secretaria de Saúde e por esta indicada para receber o prêmio na condição de desempenho contributivo para o programa PMAQ no Município.

§ 5º – A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, no início de cada Ciclo do PMAQ-AB, designando quais são os servidores de nível superior, médio, básico e profissionais de apoio que estarão aptos a receberem o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e atividades profissionais.

Art. 4º. A Secretaria Municipal da Saúde abrirá conta específica correspondente a cada Equipe da Atenção Básica de Saúde, para serem feitos os depósitos referente aos 40% (quarenta por cento) destinados ao pagamento do prêmio, quando repassado pelo Ministério da Saúde, devendo o mesmo ser aplicado conforme legislação em vigor, sendo beneficiado aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do projeto do PMAQ no município, separadamente, e, distribuirá os valores na forma prevista nesta Lei por cada Equipe da Atenção Básica de Saúde, conforme o desempenho de cada equipe com efetividade na melhoria e rendimento para o prêmio repassado pelo PMAQ.

Art. 5º. Os valores correspondentes aos percentuais do **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB** serão repassados semestralmente aos servidores do Município que fizerem jus ao prêmio; atingindo as metas pactuadas na Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando melhora dos indicadores de saúde e qualidade na atenção, conforme rendimento de cada equipe e geração de dividendos para o prêmio.

Art.6º. Só terá direito ao **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, o servidor que desempenhar suas funções no período mínimo de 12 (doze) meses, sendo considerado desempenho de funções o período anual de férias.

Art.7º. Em caso de desistência ou afastamento do serviço, neste último caso salvo em gozo de férias, ou não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**.

Art. 8º. O **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB** em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória, enquanto durar o programa, sem continuidade após o referido.

Art. 9º. Os recursos encaminhados pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde desde a adesão e contratualização do PMAQ/AB obedeceram às mesmas diretrizes citadas no “caput” do Artigo 3º.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2014 para efeitos de recebimento do prêmio pelos beneficiados do mesmo, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Terezinha, 15 de Setembro de 2014.



José de Arimatéia Nunes Camboim
PREFEITO CONSTITUCIONAL 2013/2016